**MENSAGEM Nº ___/2025**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A. e abrir créditos adicionais e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo viabilizar a captação de recursos financeiros, no montante de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), junto à Agência de Fomento do Paraná S.A., destinados à execução de investimentos estratégicos no município, notadamente em áreas como infraestrutura urbana e modernização da gestão pública.

Os recursos oriundos da operação permitirão a realização de obras estruturantes e a aquisição de equipamentos voltados à melhoria dos serviços públicos essenciais, em especial no tocante à mobilidade urbana, segurança viária, pavimentação, modernização administrativa e tecnológica, entre outros investimentos prioritários. Essas ações visam assegurar melhores condições de vida à população e promover o desenvolvimento sustentável do Município.

A operação de crédito está respaldada pela legislação vigente, especialmente pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e atenderá às exigências da Secretaria do Tesouro Nacional, da Agência de Fomento do Paraná S.A., e das Resoluções do Senado Federal.

Destaca-se, ainda, que o projeto prevê a necessária autorização para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, com o intuito de inserir no orçamento vigente as dotações orçamentárias correspondentes aos recursos contratados, conforme exigência do ordenamento jurídico.



Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/57A6-0E82-B5DD-CFEC e informe o código 57A6-0E82-B5DD-CFEC

Em razão do exposto, e considerando a relevância da matéria para o interesse público municipal, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja possível dar celeridade às etapas de contratação, empenho e execução dos investimentos planejados.

Renovo, por fim, a Vossas Excelências os meus protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

**ANTONIO PEDRON**
**Prefeito Municipal**



Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/57A6-0E82-B5DD-CFEC e informe o código 57A6-0E82-B5DD-CFEC

MUNICÍPIO DE
FRANCISCO BELTRÃO

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº ___/2025**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operação de crédito até o limite de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), observada a legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e as Resoluções do Senado Federal aplicáveis.

Parágrafo único. A contratação da operação de crédito de que trata o caput está condicionada à prévia autorização da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como à observância das normas estabelecidas pelas autoridades monetárias e pela Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.



Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/57A6-0E82-B5DD-CFEC e informe o código 57A6-0E82-B5DD-CFEC

Art. 3º Os recursos oriundos da operação de crédito de que trata esta Lei serão destinados para as seguintes finalidades: execução de investimentos em infraestrutura urbana, modernização da gestão pública, obras e serviços de interesse coletivo, conforme especificado em projetos aprovados e registrados junto à Fomento Paraná.

Art. 4º Em garantia da operação de crédito mencionada, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas necessárias da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou de outros tributos que venham a substituí-los, para o pagamento das obrigações financeiras contraídas.

Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Os valores referentes à amortização do principal, ao pagamento de juros e demais encargos da dívida decorrente da operação de crédito a que se refere o artigo primeiro deverão ser consignados nos orçamentos futuros respeitando os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.



Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/57A6-0E82-B5DD-CFEC e informe o código 57A6-0E82-B5DD-CFEC

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, 14 de maio de 2025.

**ANTONIO PEDRON**

**Prefeito Municipal**



Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/57A6-0E82-B5DD-CFEC e informe o código 57A6-0E82-B5DD-CFEC

**JUSTIFICATIVA**

Cumpre informar a essa Egrégia Câmara Municipal que, conforme exigências operacionais da Agência de Fomento do Paraná S.A., a análise da capacidade de pagamento do Município e o enquadramento do perfil junto ao programa de financiamento ocorrerão somente após a aprovação legislativa do presente Projeto de Lei, que autoriza a contratação da operação de crédito.

Tal procedimento decorre da necessidade de comprovação, por parte do Município, de que possui autorização legal específica para contratar a operação, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Assim, a aprovação do projeto de lei ora encaminhado é condição essencial para a continuidade da tramitação junto à Fomento Paraná, possibilitando a instrução técnica do processo, a análise de viabilidade financeira e, posteriormente, a formalização contratual.

Reforça-se, portanto, a importância da aprovação da matéria como etapa indispensável para o avanço das tratativas e para viabilizar investimentos estratégicos que beneficiarão diretamente a população de Francisco Beltrão.

**ANTONIO PEDRON**

**PREFEITO MUNICIPAL**



Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/57A6-0E82-B5DD-CFEC e informe o código 57A6-0E82-B5DD-CFEC

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 57A6-0E82-B5DD-CFEC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 17/05/2025 07:01:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/57A6-0E82-B5DD-CFEC